

DECRETO Nº 039, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 036, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2),

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 02 de agosto de 2021, o Decreto nº 036, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

IV -restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, espaços e casas de recepção e eventos, das 5h às 24h;

VI -academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 22h, nos finais de semana e feriados;

VII -clubes sociais, vedado o funcionamento de sauna, das 5h às 24h;

Art. 4º. A prática de atividades esportivas em quadras, academias da saúde, academia das cidades e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida até às 22h.

§ 1º Permanece vedada a realização de shows em estádios, ginásios esportivos e similares.

§ 2º Salvo os jogos profissionais de futebol em estádio, fica permitida a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares até 100 (cem) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, prevalecendo o que for menor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado, a partir de 30 de julho de 2021, o Anexo I do Decreto nº 036, de 15 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 30 de julho de 2021.



SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito